

DECRETO Nº 1.284 , DE 04 DE JULHO DE 1.983.

DISPÕE SOBRE ESCOLTA
DE PRESOS PELA POLÍ-
CIA MILITAR E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado, a pedi-
do da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fornecerá a es-
colta de presos, quando necessária, justificada pela periculosida-
de que possam oferecer, para os seguintes fins:

I - audiências forenses;

II - assistência médico-hospitalar e odontoló-
gica;

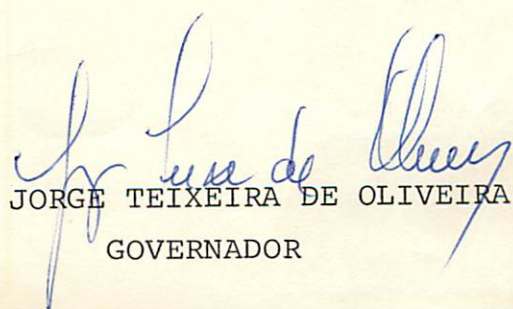
III - remoção para as Comarcas do interior do
Estado, e

IV - remoção do Estado de Rondônia para ou-
tros Estados da Federação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio, especificamente o Decreto nº 859, de 08/02/83.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Palácio do Governo em Porto Velho, 04/07 de
de 1.983.


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial
nº 362 do dia 07/07/83
Fátima

DECRETO Nº 1.983
DE 07 DE JULHO DE 1983
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º - A Polícia Militar do Estado, a partir de 01 de setembro de 1983, terá em sua estrutura, além das atuais, as seguintes unidades, quando necessário, para o atendimento das seguintes atividades:
- I - atividades de segurança;
- II - assistência médica-hospitalar e odontológica;
- III - serviços para as Comarcas do Interior do Estado;
- IV - serviços do Estado de São Paulo para o atendimento das atividades de segurança.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.